

## A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS ODONTOLÓGICOS

### THE INFLUENCE OF SOCIAL MEDIA ON THE PERFORMANCE OF AESTHETIC DENTAL PROCEDURES

Matheus Felipe Nascimento Pereira<sup>1</sup>

Anna Carolina Santos Silva<sup>2</sup>

Júlia Silva Pinheiro<sup>3</sup>

Gabriel Bastos Teixeira<sup>4</sup>

**RESUMO:** A influência das redes tem crescido no meio social e impactado o cotidiano de forma geral, havendo uma mudança também nas noções de estética. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo a análise da utilização dos procedimentos estéticos odontológicos influenciados pelas plataformas digitais, onde o foco não se mantém na saúde e bem-estar, mas na busca incessante de estar dentro de um padrão de beleza ditado pelas redes, além da responsabilidade do cirurgião dentista tanto na divulgação quanto na vigilância desses casos. Foram analisados artigos entre 2014 e 2024 que abordam a relação entre a exposição virtual de procedimentos estéticos com a procura de clínicas para realização de tais procedimentos. Os resultados demonstram que a exposição contínua nas redes está ligada a uma procura progressiva dessas intervenções, levando a uma reflexão sobre o posicionamento e a responsabilidade do cirurgião dentista dentro desse contexto, considerando valores biológicos, éticos e morais.

6133

**Palavras-chave:** Redes sociais. Padrões estéticos. Influência digital. Odontologia estética.

**ABSTRACT:** The influence of social media has grown within society and has impacted daily life in general, leading to changes in aesthetic perceptions as well. Thus, this study aims to analyze the use of dental aesthetic procedures influenced by digital platforms, where the focus is no longer on health and well-being, but rather on the relentless pursuit of conforming to a beauty standard dictated by social media. It also addresses the responsibility of the dental surgeon in both the promotion and monitoring of such cases. Articles published between 2014 and 2024 were analyzed, focusing on the relationship between the virtual exposure of aesthetic procedures and the increasing demand for clinics offering these services. The results show that continuous exposure on social media is linked to a growing demand for these interventions, prompting reflection on the role and responsibility of dental surgeons in this context, taking into account biological, ethical, and moral values.

**Keywords:** Social networks. Aesthetic standards. Digital influence. Aesthetic dentistry.

<sup>1</sup>Graduando do curso de odontologia da Faculdade de Ilhéus – CESUPI.

<sup>2</sup>Graduanda do curso de odontologia da Faculdade de Ilhéus – CESUPI.

<sup>3</sup>Graduanda do curso de odontologia da Faculdade de Ilhéus – CESUPI.

<sup>4</sup>Mestre em Ciências da Saúde, Orientador, Professor e Coordenador do Curso de odontologia da Faculdade de Ilhéus – CESUPI.

## I INTRODUÇÃO

A noção de estética e beleza sempre foi alvo de preocupação e análise pelo meio social, já sua relação com a aceitação coletiva e individual se transformou com o passar dos anos (De Oliveira *et al.*, 2022). Dentro disso, existe a percepção de que a noção do belo é definida pelo sujeito (quem percebe) e pelo objeto (o que é percebido) em uma ótica de gosto pessoal, sem análise funcional ou lógica, mas simplesmente pelo prazer subjetivo que o objeto traz ao ser observado (Kant, 2012).

Dessa forma, com o advento das redes sociais, a sociedade passou a conviver em uma grande comunidade, ditando e finalizando tendências, influenciando a forma de viver, comer e vestir, moldando o comportamento social de uma forma geral. Dessa forma, o padrão de beleza se transformou, sendo influenciado pela própria rede social, onde o almejado é o que está em alta, ocasionando um aumento dos procedimentos estéticos com o intuito de alcançar uma beleza idealizada, na tentativa de alcançar o sorriso perfeito, comumente mostrado por influencers e celebridades (De Oliveria *et al.*, 2022).

Entretanto, nessa corrida pela aparência perfeita, até onde essa influência virtual passa de uma questão somente de beleza e adentra comprometendo questões funcionais e biológicas?

Nietzsche (2007), em “O Nascimento da Tragédia” e em “Genealogia da Moral” (Nietzsche, 2017) chama atenção para a questão da beleza e superficialidade, ponto que reverbera na volatilidade que as redes sociais produzem, fator que Simplício (2019) destaca ao afirmar que a divulgação em massa de procedimentos estéticos e sua alta variabilidade, sem analisar seus impactos a longo e médio prazos em rostos cada vez mais jovens, induz os pacientes a uma procura somente voltada para estética e não para os devidos fins de promoção de saúde. Por conseguinte, o paciente fica sujeito à possibilidade de inflamações gengivais, fraturas, infiltrações e invasões do espaço biológico, além da má adaptação advinda da sobrecarga oclusal e erros na escolha do material restaurador (Carneiro *et al.*, 2024).

Logo, a exposição de tratamentos odontológicos estéticos em redes sociais é de grande impacto, pois induzem ao paciente uma expectativa irreal de procedimentos, sem a informação das indicações/ contraindicações, cuidados e complicações, sem indicar se aquele resultado é o único em um grupo extenso ou é resultado da grande maioria dos que se submetem (Simplício, 2019). Por fim, a questão ética e legal é questionada diante da postura do cirurgião dentista, já que este, sendo detentor do conhecimento, ao utilizar essas ferramentas de divulgação sem

destacar os devidos pontos negativos, influencia os pacientes, “apoiado na ciência” e compromete o significado de saúde, gerando um sobrediagnóstico e um sobretratamento (Silva *et al.*, 2023).

Com o aumento da influência das redes sociais na convivência social e seu impacto na procura da beleza ideal, a divulgação de procedimentos estéticos odontológicos nas redes tem sido diretamente proporcional à sua procura. Nesse sentido, a influência das redes tem maior peso na decisão de quais procedimentos serão realizados, onde os pacientes não procuram a área para serem atendidos de acordo com as suas necessidades, mas sim procuram baseados no que viram nas redes sociais de forma viral (Rosario, 2018 apud Santos *et al.*, 2024). A questão tende a piorar quando é desconsiderada questões como idade e efeitos à longo prazo, como por exemplo, facetas de resina em dentes jovens e saudáveis.

De acordo com Baratieri *et al.* (2002), as facetas são indicadas para dentes anteriores que possuem alterações de forma, cor, com lesões de cáries amplas na face vestibular, fraturados, conóides, com diastemas, hipoplásicos, ou seja, todos com indicação, respeitando seus fatores funcionais e biológicos. Entretanto, pacientes sem indicação que recorrem a esses procedimentos, estão sujeitos a complicações, como desgaste no preparo dos dentes, complicações periodontais devido à má instalação das facetas ou falta de manutenção, além de hábitos nocivos que o próprio paciente possui (Carneiro *et al.*, 2024).

Nesse contexto, além da viralização de procedimentos estéticos com o objetivo comercial, há também a divulgação somente da questão positiva e não a contra indicação e possíveis complicações que tais procedimentos possuem, já que vídeos em plataformas digitais, em sua grande maioria, não explicam com riqueza de detalhes o pós procedimento, omitindo informações fundamentais, como por exemplo, o desgaste dos dentes para a aplicação das facetas de porcelana, em alguns casos há a promessa de “desgaste quase nulo”, o que é uma informação imprecisa. Além disso, há pacientes que, sem indicação, admitem nesses vídeos que optaram fazer o tratamento estético baseado no que viram no perfil profissional do cirurgião dentista ou pela própria influência do Instagram® (Silva *et al.*, 2023).

Por fim, o cirurgião dentista, ao utilizar ferramentas de divulgação, como depoimentos, imagens de bons resultados, antes e depois de pacientes de forma superficial, descumpre questões éticas e legais impostas pelo conselho e pelo código de defesa do consumidor (Silva *et al.*, 2023), fator que reverbera no aumento progressivo de cirurgiões dentistas que sofrem

processos judiciais e acabam condenados e submetidos ao pagamento de indenizações (Prado *et al.*, 2016 apud Silva *et al.*, 2023).

Este trabalho visa analisar a influência que as redes sociais exercem na odontologia estética nos dias atuais e seu aumento pela busca de procedimentos estéticos em pacientes que não possuem indicação, onde a procura foi idealizada não por um cirurgião dentista capacitado, mas por resultados presentes e divulgados nas redes sociais. Dentro disso, é necessário chamar atenção para o conteúdo desses resultados, que, em sua grande maioria, só apresentam aspectos positivos e omitem questões como contraindicações, complicações, desgastes dentários, entre outros, prometendo resultados padronizados, sem considerar as diferenças de um paciente para o outro. Além disso, a procura do paciente sem indicação evidencia uma troca do biológico/funcional para o estético, mesmo que para se obter o último, seja necessário comprometer os dois primeiros. Por fim, busca evidenciar a responsabilidade do cirurgião dentista diante desse quadro, tanto na divulgação desse conteúdo com a falta de informações relevantes, quanto nas complicações éticas e legais, além da possível realização de tais procedimentos sem a devida necessidade.

## 2 MATERIAL E MÉTODOS

6136

Este trabalho é uma revisão de literatura narrativa que buscou reunir e analisar informações no âmbito científico sobre o aumento da procura de procedimentos estéticos odontológicos através da influência das redes sociais e as complicações em torno disso, além dos fatores éticos e legais que envolvem o cirurgião dentista. Foi utilizada como critério para inclusão dos artigos a relevância no resultado da pesquisa pela ordem de recomendação da base de dados onde foi pesquisado e se houve correlação entre as palavras redes sociais (Instagram® e Youtube®) com o termo “procedimentos estéticos” ou “procedimentos odontológicos”. A pesquisa foi embasada em artigos publicados no período de 2014 a 2024, selecionados de bases de dados como PubMed, Scielo, Google Scholar, entre outros.

Foram utilizados 11 artigos, além de outras obras publicadas em diversos períodos, para o embasamento e elaboração dessa revisão, onde foram abordados estudos que levam em consideração as diferentes questões de como ocorrem essa influência das redes no aumento da procura, na percepção que elas trazem para os pacientes, as complicações biológicas e funcionais e a responsabilidade do cirurgião dentista diante de todos esses fatores. Para a pesquisa dos artigos foram utilizadas as palavras-chave como, “procedimentos estéticos odontológicos”,

“procedimentos estéticos nas redes sociais”, “facetas de resina e suas complicações”, “aspectos éticos e legais”, “padrões de beleza digital”, “responsabilidade do cirurgião dentista”. Por fim, reunindo e compactando as informações presentes para uma análise objetiva dos fatos.

### 3 REVISÃO DE LITERATURA

#### 3.1 As redes sociais na odontologia

Os meios de comunicação têm exercido forte influência na opinião dos pacientes na relação estética x padrão de beleza, criando um caráter de que o belo, a aparência ideal e o bem-estar estético só são alcançados quando estão em paralelo com o que é representado pelas redes sociais (Alves; Aras, 2014). Nesse contexto, o avanço/ aumento da procura se intensificou gradualmente nos últimos dez anos, na mesma proporção que a relevância das redes sociais e sua presença no dia a dia.

Dessa forma, a procura pelo padrão estético vendido pelas redes sociais como status social, pode trazer inúmeros prejuízos que não são ditos na intenção de obter a aceitação social e melhora cega da autoestima, afinal inúmeros pacientes não possuem indicação ou o planejamento é realizado de forma irregular pelo profissional, logo, este deve estar atento também aos efeitos causados na saúde e na condição de vida de seus pacientes (Braga *et al.*, 2021 apud De Oliveira *et al.*, 2022).

Nesse sentido, a falta de informação relevante nesses vídeos virais é um dos maiores problemas nesse tipo de conteúdo, já que 90% deles não dizem as desvantagens do procedimento, como: sensibilidade dental, excessos prejudiciais aos pontos de contato, cor diferente, textura rugosa, retração gengival, necessidade de tratamento endodôntico, contatos prematuros, dificuldades na oclusão e alimentação, além de orientações pós-operatórias deficientes (Silva *et al.*, 2023).

Sendo assim, o Conselho de Ética Odontológica (CEO), regulamenta que a presença do cirurgião dentista no meio digital deve seguir as normas para marketing em rede social, ficando vedada a utilização de ferramentas de propaganda para atrair pacientes, como a utilização de divulgações de preço, promoções, exposição do paciente sem um termo de consentimento livre e esclarecido, divulgação de procedimentos com a finalidade de venda, entre outros, além de vídeos e imagens contendo a execução de procedimentos (CFO, 118/2012; CFO, 196/2019). Porém, a mesma resolução 196/2019 autorizou a publicação de autorretratos e fotos de “antes e

depois” de procedimentos odontológicos na tentativa de integrar a odontologia de forma geral aos avanços tecnológicos atuais.

Entretanto foi observado que antes da autorização, publicações com fins odontológicos tinham um maior caráter informativo e de aprendizado, fator que mudou com a autorização, causando um aumento massivo da presença virtual de publicações de pré e pós procedimentos com a finalidade estritamente promocional (Brasil, 2019; Simplício, 2019; Emiliano, Oliveira e Santos 2022 apud Pelet *et al.*, 2024).

Dessa forma, as redes criaram indivíduos que são virtualmente crônicos em conteúdos voltados para saúde e que se consideram especialistas, chamados “pacientes-expert”, e geralmente estão associados a práticas deletérias através de informações incompletas, como uso de substâncias não regulamentadas, clareadores dentais caseiros divulgados por influenciadores, entre outros, destacando a importância de uma regulamentação rigorosa (Massarani, Leal, Waltz, 2020; Moraes, Slob, 2018 apud Pelet *et al.*, 2024).

### 3.2 Restaurações estéticas, seus riscos e suas indicações

O aumento pela procura de procedimentos estéticos levou ao aumento também da procura por facetas, porém diversos fatores podem contribuir para o insucesso, como falhas do material, falhas na técnica do cirurgião dentista, má oclusão, déficit na higiene do paciente, entre outros. (Carneiro *et al.*, 2024). A escolha deve ser feita a base de análise, levando em consideração questões estéticas, mas também biológicas e funcionais (Da Silva *et al.*, 2024 apud Carneiro *et al.*, 2024), sendo realizado quando há necessidade da mudança da forma, cor e tamanho dos dentes (Conceição, 2018 apud Carneiro *et al.*, 2024).

Dessa maneira, os avanços tecnológicos possibilitaram o aperfeiçoamento dos agentes biomecânicos adesivos, possibilitando uma união entre o material restaurador e o elemento dental de forma mais íntima e duradoura, possibilitando menor desgaste para adaptação (Andrade RT, *et al.*, 2012; ACT A, 2018 apud Neto *et al.*, 2021). As facetas de porcelana possuem ótima resistência devido à consistência do seu material, além da similaridade com dente, ocasionando uma ótima adaptação estética, porém possui a necessidade de um maior desgaste dentário para haver uma adaptação ideal (Neto *et al.*, 2021).

Em contrapartida, as de resina composta possuem um menor custo comparada as de porcelana, além da possibilidade de serem realizadas em única sessão com o menor desgaste dentário possível (Silva, *et al.*, 2022 apud Carneiro *et al.*, 2024), ou seja, podem ser realizadas de

forma direta ou indireta. Devem possuir o preparo cervical supragengival, por motivos técnicos, como facilidade na moldagem e acesso para cimentação, quanto por motivos biológicos, como preservar tecido dental e evitar recessões gengivais e, caso haja necessidade de preparo subgengival, respeitar o limite de 0,02mm dentro do sulco gengival (Conceição, 2018 apud Carneiro *et al.*, 2024).

Porém, há sempre o risco de falhas e estas podem estar associadas ao comprometimento estrutural devido ao enfraquecimento do remanescente dental, aumento no risco de desenvolvimento de cáries devido a rugosidades entre a superfície de transição do dente/faceta ocasionando acúmulo de matéria orgânica e microorganismos, má adaptação no limite cervical, invasão do espaço biológico, trincas, perda de anatomia por mau uso ocasionando desarranjos oclusais, alterações funcionais e presença excessiva de cimento na região cervical, fator prejudicial ao tecido periodontal subjacente (Porto *et al.*, 2023).

Além disso, os compósitos da resina possuem limitações na polimerização, como contrações que podem alternar entre 2,6% a 7,1%, causando uma redução no volume da resina, criando fendas entre o material restaurador e a superfície dental, sendo o principal causador de microinfiltração e sensibilidade, possibilitando também à longo prazo, o manchamento superficial, perda de brilho e fraturas em regiões com grandes tensões mecânicas (Conceição *et al.*, 2005; Giachetti *et al.*, 2007 apud De Oliveira, 2022).

6139

Por fim, devem ser destacados esses fatores para que o paciente esteja ciente que a durabilidade desse procedimento está ligada a manutenção, pois com o decorrer dos anos há uma instabilidade de cor nesse tipo de material, do desgaste ocasionando perda de anatomia, além da possibilidade de fratura como consequência do envelhecimento do material, pois a resistência de ligação do compósito ao dente possui sua maior força nas primeiras 24 horas, onde tal força adesiva é diminuída à medida que o tempo passa, devido ao meio intraoral e sua umidade, nível do pH salivar, condição do substrato dental e tipo de adesivo utilizado (Marchesi *et al.*, 2014; Gresnigt *et al.*, 2019 apud De Oliveira, 2022).

### 3.3 Saúde do periodonto

Por desconhecimento ou imprudência, na maioria dos casos de falhas em procedimentos estéticos que envolvam facetas, o tecido periodontal é negligenciado, pois para o sucesso da técnica é necessária a preservação da integridade biológica do periodonto, já que para haver uma homeostase dos elementos dentários, existe a necessidade de equilíbrio nos tecidos de sustentação e proteção (Pereira *et*

*al.*,2014; Padbury *et al.*,2014 apud Santos, R.G. *et al.*, 2022). Dessa maneira, fica clara que a relação dentística/ periodontia precisa ser levada em conta durante tais procedimentos, onde os princípios do espaço biológico devem permanecer inalterados para se obter resultados com maior precisão, sem alterações que culminem em complicações patológicas (Lindhe E Lang, 2018; Gupta *et al.* 2015 apud Santos, R.G. *et al.*, 2022).

Sendo assim, cabe a observação do tecido gengival e sua resposta fisiológica durante o preparo, considerando o espaço de três mm entre a crista alveolar e a margem gengival para que seja estabelecida de forma conveniente a margem cervical do preparo de maneira que não agrida o epitélio juncional (Carvalho *et al.*, 2016 apud Santos, R.G. *et al.*, 2022). Por conseguinte, quando há essa violação do espaço biológico, há o surgimento da inflamação gengival mesmo quando há controle de placa, sensibilidade gengival a estímulos mecânicos, recessão gengival como forma fisiológica de remodelação, formação de bolsa periodontal e perda óssea alveolar (Carranza *et al.*, 2004; Baratieri *et al.*, 2013 apud Santos, R.G. *et al.*, 2022).

### 3.4 Aspectos éticos

Por fim, existem pontos importantes que vão além da técnica e resultado final, como o relacionamento cirurgião dentista/ paciente, onde este necessita ser comunicado previamente sobre questões como necessidade de desgaste do dente, durabilidade e cuidados para higiene e preservação. Tal comunicação deve ser realizada de forma clara e objetiva para não haver nenhum erro de compreensão, sendo trabalhado cuidadosamente com o paciente durante o tratamento, destacando as vantagens, as limitações e os riscos, fator que dificulta ainda mais a garantia de expectativa pré-definida ou resultados determinados, geralmente vinculados a procedimentos estéticos (Lyra *et al.*, 2019 apud Silva *et al.*, 2023).

Devido a esses fatores, o profissional deve se atentar detalhadamente aos aspectos éticos e legais na sua forma de trabalho, na sua oferta de serviços e na atenção as necessidades da saúde do paciente quanto suas expectativas, exercendo suas relações profissionais de forma responsável e idônea, evitando expectativas aquém da realidade para o paciente, ao oferecer possibilidades mais comerciais do que de assistência à saúde (Calvielli, 1997; Wanderley e Lima RB *et al.*, 2012 apud Silva *et al.*, 2023).

Por conseqüência, caso tais fatores sejam descumpridos o código de defesa do consumidor, em caso de dúvidas, se coloca a favor do paciente, pois o cirurgião dentista tem como obrigação ética e legal, no lugar de prestador de serviço, esclarecer todo e qualquer tipo de serviço oferecido e os detalhes que o permeiam. Logo, isso também se aplica ao escopo virtual, como ferramenta de trabalho para o cirurgião dentista, pois devido a sua influência massiva no meio social comum, informações do meio odontológico colocadas sem o devido cuidado, somente como ferramenta comercial, tendem a trazer riscos ao dentista no âmbito legal e jurídico, pois este fica sujeito a entrega de resultados semelhantes que o mesmo



“vendeu” em suas redes sociais através de divulgações de resultados e “promessas” de mudança que gera expectativa, sem uma análise previa do emocional e se há distorções de imagem no paciente, como resultado, o profissional acaba sendo cobrado por resultados semelhantes em indivíduos com fatores biológicos, anatômicos e sistêmicos diferentes (Simplício, 2019).

Dessa maneira, se faz necessário levar em consideração a influência das redes sociais não somente para os pacientes, mas também dentro da odontologia como um todo, para haver de certa maneira, o uso responsável dessas ferramentas, tanto na promoção do conhecimento, quanto na proteção paciente/ cirurgião dentista, desvinculando o caráter comercial/estético que tem se tomado sem as devidas responsabilidades (Santos *et al.*, 2024). A responsabilidade do cirurgião dentista é subjetiva, baseada no art. 14 §4º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pois é dividida em culpa e dolo, onde apresenta - se em três modelos jurídicos: Negligência – omissão por parte do profissional; Imprudência – na ação e na falta de cuidado com o paciente, ambas descritas no art. 186, do Código Civil; e Imperícia – falta de qualificação ou treinamento para exercer determinada função, descrita no art. 951, do Código Civil. (Tartuce F., 2013 apud Lyra, 2019).

Dessa forma, a odontologia de maneira geral e principalmente a parte estética, se caracterizou como obrigação, não de um meio para um fim, mas de resultado independente do meio, onde o profissional só está exonerado da obrigação quando este é alcançado e caso não haja a entrega deste fim prometido, é considerado inadimplente e deverá responder juridicamente.

Tal caracterização de obrigação de resultado se formou justamente pelo uso indevido, com comercialização e divulgação de “antes e depois” de forma miraculosa, prometendo o mesmo resultado em pacientes estruturalmente diferentes. Além disso, a falta de divulgação dos insucessos e contra indicações, implica na compreensão do paciente, dando a entender que todo procedimento terá o mesmo resultado, independente de condições biológicas e funcionais, entre outras, como a cooperação do mesmo (Pereira, 2007; Silva, 2009 apud Lyra, 2019).

Por fim, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em março de 2025, a fim de defender a livre concorrência de mercado e entender que a proibição do Conselho Federal de Odontologia (CFO) prejudica não só profissionais como consumidores de buscar preços mais acessíveis, em nota, solicitou a suspensão de qualquer regra, proibição ou processo administrativo referente a realização/ promoção de descontos, promoções, “Black Fridays”, entre outros, como conduta antiética (CADE, 2025). Por conseguinte, o Conselho Federal de Odontologia (CFO), em nota, informou o cumprimento imediato das medidas impostas pelo CADE, porém ainda promoverá debates sobre a ética odontológica e sua preocupação com a banalização de procedimentos odontológicos e as complicações diante disso (CFO, 2025).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dessa revisão de literatura narrativa, constata-se que a influência das redes sociais tem tido maior relevância na realização de procedimentos do que os próprios cirurgiões dentistas. Essa realidade deve ser observada de maneira cautelosa, pois o cirurgião dentista, como responsável e detentor do conhecimento deve também ser guardião da correta conduta odontológica, esta que prioriza a integridade biológica e funcional das estruturas dentárias. O viés estético tem sua importância e deve ser levado em consideração, mas é necessária uma avaliação individualizada para que o paciente não seja prejudicado por modismos virtuais.

Numa perspectiva geral, o cirurgião dentista possui dever moral e ético na redução de casos iatrogênicos e na conscientização dos pacientes para que eles não sejam influenciados por expectativas irreais, podendo até se expor por uma vulnerabilidade psicológica de ser aceito e trocar a saúde pela beleza.

Por fim, o cirurgião dentista deve equilibrar saúde, função e estética, tendo a obrigação de priorizar o bom funcionamento das estruturas dentais e alertar o paciente dos riscos e perigos da odontologia estética de obrigação e resultado.

#### REFERÊNCIAS

6142

ALVES, G. N.; ARAS, W. M. D. F. Percepção de pacientes em relação à estética dentária. **Revista Saúde e Comunidade**, v. 10, n. 2, p. 161-171, 2014. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/rsc/article/view/297/241>. Acesso em: 27 set. 2024.

BARATIERI, L. N. et al. Odontologia restauradora: fundamentos e possibilidades. [S.l.: s.n.], 2002. p. 739.

CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Nota Técnica nº 14/2025 – CGAAI/SGAI/SG/CADE. Brasília, 15 mar. 2025. Disponível em: <https://croms.org.br/download/nota-tecnica-no-14-2025-cgaa11-sgai-sg-cade/>. Acesso em: 4 maio 2025.

CARNEIRO, A. S. et al. Complicações decorrentes da execução incorreta de facetas dentárias: revisão de literatura. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 10, 2024.

CFO – Conselho Federal de Odontologia. Comunicado oficial – CFO cumpre determinação do CADE e suspende normas que vedavam a concessão de descontos. Brasília, 21 mar. 2025. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/comunicado-decisao-cade>. Acesso em: 4 maio 2025.

CFO – Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO nº 196. Brasília, 29 jan. 2019.

CFO – Conselho Federal de Odontologia. Resolução nº 118, de 11 de maio de 2012. Dispõe sobre o Código de Ética Odontológica.

DE OLIVEIRA, E. R. C. et al. A mídia como grande influenciadora da cultura perfeccionista dentro da odontologia estética. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, Jundiaí, v. 3, p. 2-5, 2022.

KANT, I. Crítica da faculdade do juízo. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. ISBN 978-8530935634.

LYRA, M. C. A. R. et al. A obrigação de resultado nas ações de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no Brasil, em 2017. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, Feira de Santana, 2019.

NETOJM, et al. Restabelecimento funcional e estético utilizando as facetas na odontologia moderna. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 13, n. 1, p. e5873, 2021.

NIETZSCHE, F. A genealogia da moral. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

NIETZSCHE, F. O nascimento da tragédia. [S.l.]: Companhia de Bolso, 2007.

PELET, S. de M. et al. A influência das mídias sociais nas tendências estéticas dentais e faciais: uma revisão de literatura. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, v. 6, n. 9, p. 3470-3500, 2024. DOI: 10.36557/2674-8169.2024v6n9p3470-3500. Disponível em: <https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/3626>. Acesso em: 13 mar. 2025.

6143

PORTO, J. S. et al. Perigos associados às facetas dentárias: uma revisão. **Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança**, João Pessoa, v. 21, 2023.

SANTOS, A. K. S. et al. Padrões estéticos como elementos norteadores das decisões clínicas em odontologia: a influência das mídias sociais na saúde das pessoas. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, Jundiaí, v. 5, 2024.

SANTOS, R. G. et al. The impact of direct resin facets on periodontal tissue: literature review. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 7, p. e54511730235, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i7.30235. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/30235>. Acesso em: 3 nov. 2024.

SIMPLÍCIO, A. Social media and Dentistry: ethical and legal aspects. **Dental Press Journal of Orthodontics**, p. 80-89, 24 nov. 2019.

SILVA, B. S. et al. Facetas estéticas e lentes de contato: aspectos éticos e legais a partir da análise de redes sociais. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, Goiás, 2023.